PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande

P. M. VÁRZEA GRANDE-PI
PROC. ADM. Nº 004/2024
FLS. _____
RUBRICA: _____

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande

P. M. VÁRZEA GRANDE-PI
PROC. ADM. Nº 004/2024
FLS. _____
RUBRICA: _____

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande

P. M. VÁRZEA GRANDE-PI
PROC. ADM. Nº 004/2024
FLS. _____
RUBRICA: _____

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Várzea Grande - PI, 24 de maio de 2024.

Ana Lúcia Lopes Freitas de Sousa
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E JUVENTUDE

Raimunda Márcia Barbosa Honório
R M BARBOSA HONORIO - ME

Id:0047E91674A825C7

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROC. ADM. Nº 004/2024. **CONTRATO:** PE Nº 01.2405/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E AÇÕES DE INTEGRAÇÃO, POR DEMANDA, PARA OS SERVIDORES E USUÁRIOS DAS DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE-PI. **FUNDAMENTO:** ART. 28, I, DA LEI Nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** R M BARBOSA HONORIO - ME, CNPJ/MF 37.578.243/0001-11 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2024 **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME**: ANA LÚCIA LOPES FREITAS DE SOUSA. **CARGO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E JUVENTUDE **CONTRATO:** PE Nº 01.2405/2024.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO** R$ 1.261.800,13 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS). **FONTE:** 660. **DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2024 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

Id:0471B97F8D462A6B

PREFEITURA MUNICIPAL JUREMA-PI Uma nova época, uma nova história.
Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

EXTRATO PUBLICAÇÃO - PROC. ADMIN. Nº 0075/2023/CPL/PMJ/FMS - ADESÃO Nº 002/2023 - SRP/PMJ - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023 - SRP/PMJ. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA – PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – PI. **OBJETO:** Adesão da Prefeitura Municipal de CANAVIEIRA - PI à Ata SRP 011/2023, de 05/09/2024 – origem Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023 - PMJ – PI – Proc. Adm. Nº 001.0000288/2023, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica. **OBJETIVO:** Utilizar, 50,00% dos quantitativos, e preços, dos lotes a seguir: LOTE III, LOTE V, e LOTE VI (Art. 22, § 3º, Decreto Nº 7.892/2013), alterações do Decreto Nº 9.488/2018, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI, registrados na Ata Nº 011/2023 do SRP/PMJ, que tem por objeto Aquisição parcelada e sob demanda, de Medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico – Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2023 SRP/PMJ. **FINALIDADE:** Otimizar contratações de interesse da requerente. JUREMA - PI, 03 de junho de 2024. AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Saúde/órgão Gerenciador (1º partícipe) e JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL (2º partícipe).